

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial do Senado Federal  
competente para a análise da Denúncia por crime de responsabilidade nº 1, de  
2016

REC

000030

JUNTE-SE.

Recebido em 6.6.16  
às 9h.  
  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa  
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, em atendimento à decisão proferida na sessão de 02 de Junho de 2016, o presente aditamento ao pedido de realização de perícia.

Cabe destacar que o objetivo da perícia requerida é o de esclarecer os fatos relacionados à inexistência de materialidade, de lesividade e de conduta típica, elementos centrais para que esteja definitivamente provada a inocência da Sra. Presidenta.

Neste tocante, deve-se arguir relativamente aos decretos de créditos suplementares, dentre outras, as seguintes questões:

1. Qual impacto dos decretos de créditos suplementares para o atingimento da meta fiscal aprovada pelo Congresso Nacional, ao final do ano de 2015;
2. Houve, na requisição de algum dos decretos editados, o apontamento de incompatibilidade com a meta fiscal?

3. Houve alerta de órgão técnico demandante do respectivo crédito ou mesmo de órgão responsável pela análise jurídica ou ainda de mérito a respeito da incompatibilidade do respectivo ato normativo em relação à meta fiscal;
4. Em caso negativo da resposta anterior, os argumentos apresentados pelos técnicos estão de acordo com as leis vigentes no país em relação a abertura de crédito suplementar?
5. Qual foi a trajetória da receita federal no ano de 2015?
6. Qual impacto dos créditos suplementares em relação à gestão fiscal do país no ano de 2015?
7. Houve situações análogas à do ano de 2015, do ponto de vista do contexto de expedição de créditos suplementares e da meta fiscal, em anos anteriores, em especial em 2009?

Em relação à suposta operação de crédito com o Banco do Brasil por conta do Plano Safra, dentre outras, as seguintes questões:

1. Qual ato jurídico consubstancia a relação jurídica entre a União e o Banco do Brasil, para fins do Plano Safra?;
2. Quais autoridades são responsáveis pela gestão das contrapartidas estabelecidas entre União e Banco do Brasil para fins da administração do Plano Safra?;
3. Qual a participação da Sra. Presidenta da República na gestão de pagamentos e contrapartidas da União quanto à relação jurídica estabelecida com o Banco do Brasil?;

Deve-se destacar que, para o fiel cumprimento dos objetivos vislumbrados com a prova a ser produzida, é fundamental que a análise leve em consideração os estudos, a partir da análise de múltiplos conceitos e concepções técnicos em economia, finanças e contábeis para uma análise e interpretação dos fenômenos que estão atrás dos atos registrados, cuja atribuição é exclusiva de profissional das áreas específicas, econômicas e contábeis.

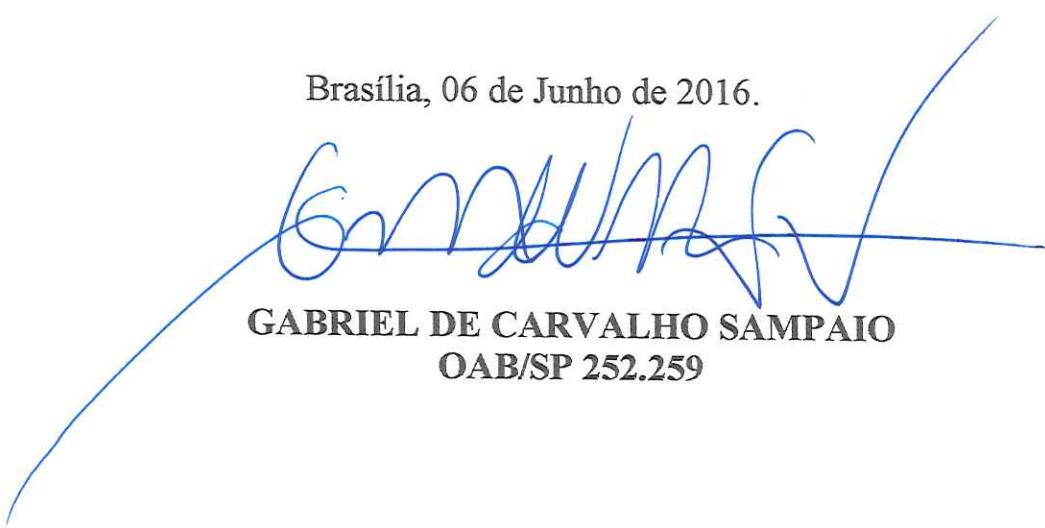
Para que este ato alcance os objetivos traçados se faz fundamental que o trabalho seja realizado por entidade internacional, sem fins lucrativos, preferencialmente ligado a organismo multilateral (Nações Unidas, Mercosul, Unasul, etc.), autorizando-se a indicação de assistente técnico, no prazo estipulado por esta Comissão.

Com efeito, observa-se que não houve deliberação a respeito da preliminar da defesa reativamente ao julgamento das contas de 2015, cuja tramitação perante o próprio Tribunal de Contas da União sequer se esgotou.

Ante o exposto, requer o deferimento da mencionada perícia e auditoria econômica financeira contábil com as características supramencionadas, e caso, assim não se entenda, seja determinada a expedição de laudo de técnico de mesma natureza a ser realizada por organismo internacional, a fim de subsidiar o esclarecimento dos fatos que compõem o objeto da acusação movida em face da Sra. Presidenta da República.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, 06 de Junho de 2016.



GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO  
OAB/SP 252.259